



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 27/09/2006  
\_\_\_\_\_dalla

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 3041**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM FORMA DE DOAÇÃO, UM TERRENO COM ÁREA DE 10.074,16 m<sup>2</sup>, DE PROPRIEDADE DE SAN CARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LOCALIZADO ENTRE A RODOVIA BR-101 NORTE E A RUA PINHO, NO BAIRRO TAQUARA I, DISTRITO DE CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, sob a forma de doação, sem nenhum ônus ou encargo, um terreno com área de 10.074,16 m<sup>2</sup>, com perímetro de 1.348,24 m, referente a parte da Gleba B3, de propriedade de San Carlo Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado entre a BR 101 Norte e a Rua Pinho, no Bairro Taquara I, Distrito de Carapina, neste município, com as seguintes confrontações: frente medindo 18,295 m, em um segmento (V-01 a V-36), com a rodovia BR-101 Norte; fundos medindo 80,781 m, em um segmento (V-59 a V-10), com a Rua Pinho; lado direito medindo 594,80 m, em oito segmentos (V-36 ao V-59) 89,384 m + 37,409 m + 10,220 m + 20,425 m + 323,092 m + 91,828 m + 18,431 m + 4,011 m, com Gervásio Bolsanelo, Gleba B3 e Gleba B2; lado esquerdo medindo 654,363 m em nove segmentos (V-01 a V-10) 102,206 m + 32,032 m + 9,590 m + 414,898 m + 17,311 m + 17,311 m + 43,502 m + 7,923 m, com D. Dalla Produtos Siderúrgicos Ltda, Jacques Stern, Ariane Stern e Rua Pinho, conforme planta topográfica constante no processo administrativo nº 301.4025/2005.

**Art. 2º.** O terreno cuja doação está autorizada por esta lei será destinado à implantação de Rua Projetada sendo incorporada ao sistema viário do Município da Serra.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 22 de setembro de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. 301.4025/2005.